



## O Auxiliar de Docente na história das Faculdades de Tecnologia (Fatecs): atribuições e aspectos legais

Júlio Francisco Rodrigues de Sousa<sup>1</sup>, Marília Macorin de Azevedo<sup>2</sup>

**Resumo** – Dentre os profissionais envolvidos com as atividades de ensino nas Faculdades de Tecnologia do Centro Paula Souza encontra-se o Auxiliar de Docente. O presente trabalho tem como objetivo avaliar a evolução da função do Auxiliar de Docente, a partir de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, baseada em pesquisa bibliográfica e documental. Observou-se que esse profissional desempenha funções em atividades práticas e suporte à operação de equipamentos e materiais de disciplinas, e tem atuação muito semelhante à dos antigos Instrutores, demonstrando um distanciamento da atuação da “antiga carreira” de Auxiliar de Docente. Constatou-se mudanças especialmente em termos das atividades e do sistema retributivo ao longo dos anos.

**Palavras-chave:** Profissionais de ensino; Evolução funcional; Legislação.

**Abstract** – Among the professionals involved with teaching activities at the Faculdades de Tecnologia of the Centro Paula Souza is the Teaching Assistant. The present work aims to evaluate the evolution of the function of the Teaching Assistant, based on a qualitative research, with an exploratory approach, based on bibliographic and documentary research. It was observed that this professional performs functions in practical activities and support the operation of equipment and materials of disciplines, and has a performance very similar to that of the old Instructors, demonstrating a distance from the performance of the “former career” of Teaching Assistant. Changes have been noted especially in terms of activities and the pay system over the years.

**Keywords:** Teaching professionals, Professional development, Legislation.

---

<sup>1</sup> Faculdade de Tecnologia de São Paulo, julio.sousa@cpspos.sp.gov.br

<sup>2</sup> Faculdade de Tecnologia de São Paulo, marilia.azevedo@fatec.sp.gov.br

## 1. Introdução

Cada vez mais a Educação Profissional e Tecnológica vem se consolidando e, assim, passa a exercer papel social destacado, promovendo uma conexão entre trabalho, ciência e tecnologia (FEITOZA; DUDUCHI, 2016). Entretanto, para que seja efetivamente alcançada uma maior qualidade no ensino tecnológico, deve-se contar com uma estrutura profissional adequada que possa fornecer suporte aos educandos além das atividades estritamente docentes. O Auxiliar de Docente é uma figura que participa ativamente do desenvolvimento dessa estrutura e que vale ser analisado, uma vez que tem se observado variabilidade nas suas atribuições ao longo do tempo especialmente dentro da estrutura do Centro Paula Souza (CEETEPS).

Nesse sentido, o presente trabalho tem por objetivo geral apresentar a evolução do entendimento e das atribuições sobre o atual Auxiliar de Docente das Fatecs (Faculdades de Tecnologia) segundo a perspectiva de mecanismos legais, podendo destacar os seguintes objetivos específicos: fornecer um breve panorama que culmina no atual significado do cargo dentro da estrutura acadêmica; destacar as atribuições do cargo e sua relevância na instituição. A justificativa ao presente trabalho está na ausência de discussões na literatura a respeito dessa função e no entendimento acerca de sua atuação e importância, e isso pode ser contornado a partir da entrega de conhecimento compilado segundo bases históricas e legais. O problema de pesquisa ora sugerido é: como foi entendida a atuação do Auxiliar de Docente na instituição por meio dos mecanismos legais ao longo de sua história?

## 2. Referencial Teórico

O Auxiliar de Docente é um profissional que desempenha atividades muito próximas ao docente na estrutura das Escolas Técnicas (Etecs) e Faculdades de Tecnologia (Fatecs) do Centro Paula Souza (CEETEPS), com uma interface com manutenção de estruturas, suporte aos alunos e preparações de equipamentos e conteúdo específico. Em universidades estaduais, como a Universidade de São Paulo (USP), a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), o cargo de “Auxiliar de Ensino ou Instrutor” (CRUESP, 2010) é o que mais se aproxima em atuação do Auxiliar de Docente, e a categoria é tratada conjuntamente com as outras classes de docentes em termos salariais e funcionais na Resolução CRUESP 10/2010.

No caso do Centro Paula Souza (CEETEPS), esse profissional tem hoje o entendimento de sua atuação destacado em mecanismos legais que foram por diversas vezes alterados ao longo da história e, por isso, pode acabar questionado ou incompreendido. Torna-se válido, assim, que seja resgatada uma parte de sua história e conceituação, percebendo as diferentes

nomenclaturas e atuações que exerceu ao longo do tempo e de forma a sustentar futuras discussões sobre sua relevância nesse contexto de educação.

Segundo a Lei Complementar nº 1044 / 2008 (CEETEPS, 2008), alterada pelas leis complementares nº 1240 / 2014 (CEETEPS, 2014) e 1343 / 2019 (CEETEPS, 2019), o Auxiliar de Docente é um integrante do quadro de empregados públicos do CEETEPS com determinados requisitos de atuação, exigências e rotinas definidos pelo Conselho Deliberativo para atuação em determinados cursos. Ao longo da história, essa carreira apresentou diferentes abordagens e propósitos, e na discussão desse artigo busca-se levantar uma parte dessas mudanças segundo mecanismos legais existentes no âmbito do estado de São Paulo.

### **3. Método**

A presente pesquisa é qualitativa com objetivos descritivos e de natureza bibliográfica. O método consistiu basicamente na busca por documentos de natureza legal e normativa relacionados especificamente à atuação do Auxiliar de Docente na estrutura das Faculdades de Tecnologia (Fatecs) do Centro Paula Souza (CEETEPS), uma vez que se deseja elucidar a evolução funcional e de definição que a função de Auxiliar de Docente atravessou com o tempo. As Escolas Técnicas (Etecs) foram excluídas da análise.

Para atingir esse objetivo, foram obtidos documentos datados desde o ano de criação do CEETEPS - 1969. Foram consultadas bases legislativas oficiais em ambiente virtual, como os próprios portais do CEETEPS e do Diário Oficial do Estado de São Paulo. Ainda, fontes complementares como dissertações, teses e portais de entidades também correlacionadas ao assunto (sindicato, por exemplo) foram consideradas para a presente pesquisa.

### **4. Resultados e Discussão**

Levantaram-se dezoito documentos normativos e legislativos com considerações relevantes a respeito do Auxiliar de Docente na estrutura das Faculdades de Tecnologia (Fatecs) ao longo do tempo. Para serem considerados relevantes, os mecanismos deveriam estar associados a regime de trabalho, regime salarial e enquadramento de funções dentro da hierarquia das Faculdades de Tecnologia, excluindo-se, portanto, eventuais análises relacionadas às Escolas Técnicas (Etecs).

Primeiramente, identificou-se o decreto nº 1.418 / 1973 do governo do estado de São Paulo que alterou a denominação do “Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo” para “Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza”, atribuindo a direção das Faculdades de Tecnologia de São Paulo e de Sorocaba à instituição (SÃO PAULO, 1973). Em 1981, por meio do decreto nº 17.027 / 1981 (SÃO PAULO, 1981a), foi aprovado o

Regimento Unificado da instituição, no qual discriminavam-se as seguintes categorias de docentes: Professor Pleno, Professor Associado, Professor Assistente e Professor Auxiliar. Além dos docentes, o decreto faz menção aos chamados “Auxiliares de Magistério”, que compreendem os cargos de Instrutor e de Auxiliar de Docente de maneira separada. Segundo encontra-se no Artigo 44, § 1º e 2º (SÃO PAULO, 1981):

§ 1º - O candidato a Instrutor deve possuir comprovados conhecimentos técnicos e comprovada atuação profissional, para trabalhar sob a orientação do professor responsável pela disciplina, no adestramento de alunos nas atividades práticas.

§ 2º - O candidato Auxiliar de Docente deve possuir comprovados conhecimentos na área da disciplina, para trabalhar sob a orientação do professor responsável. (SÃO PAULO, 1981)

Do Instrutor, portanto, exigiam-se conhecimentos técnicos e experiência, ao passo que do Auxiliar de Docente exigia-se apenas a formação e conhecimento, estando ambos exercendo suporte à carreira docente anteriormente citada. Complementando essa estruturação, o decreto nº 17.412 / 1981 (SÃO PAULO, 1981b) veio dispor sobre o sistema retributivo de docentes e auxiliares de magistério do *CEETPS* (à época, a sigla não contava com a letra “E” após a letra “T”, de forma que o presente trabalho optou por preservar sua representação original e fiel à época) e nele foi apresentada uma tabela de “índice multiplicador” (Quadro 1). No caso, trata-se de uma tabela onde o salário de cada categoria é calculado multiplicando-se o salário-base (que era o do Auxiliar de Docente) por esse índice e considerando-se que a hora da referência I-ADS (Auxiliar de Docente, portanto base) seria de Cr\$ 204,00 (duzentos e quatro cruzeiros). Essa lógica, agora aplicada em reais (R\$), é observada até os dias atuais para categoria semelhante (Auxiliar de Ensino ou Instrutor) em outras instituições estaduais de ensino (CRUESP, 2010).

Após essa definição, mecanismos posteriores como o decreto nº 29.399 / 1988 (SÃO PAULO, 1988) vieram alterar as disposições e promover evoluções nos valores de retribuição, porém ainda se observava uma dinâmica com proporcionalidade semelhante à primeira (Quadro 1). Focando-se nas carreiras de “auxiliares de magistério do 3º grau” (Auxiliares de Docente e Instrutor), duas deliberações mais específicas acerca de sua atuação podem ser encontradas: a Deliberação nº 21 / 1994 (CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, 1994a) para o caso do Instrutor, e a Deliberação nº 22 / 1994 (CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, 1994b) para o Auxiliar de Docente.

**Quadro 1:** Índices multiplicadores para salário-base de cada categoria

<b>“3º grau”</b>		
<b>Referência</b>	<b>Função</b>	<b>Índice Multiplicador</b>
I - ADS	Auxiliar de Docente	1,00
II – ICS	Instrutor	1,50
III – DES-1	Professor Auxiliar	2,15
IV – DES-2	Professor Assistente	2,55
V – DES-3	Professor Associado	3,90
VI – DES-4	Professor Pleno	4,35
<b>“2º grau”(*)</b>		
<b>Referência</b>	<b>Função</b>	<b>Índice Multiplicador</b>
I – AIM-I	Auxiliar de Instrução I	1,00
II – AIM-II	Auxiliar de Instrução II	1,70
III – DEM-A	Professor A	1,70
IV – DEM-B	Professor B	2,20
V – DEM-C	Professor C	2,75

**Fonte:** São Paulo (1981).

(\*) Referência (base) para “2º grau”: AIM-I O caso dos Auxiliares de Instrução (aplicável ao ensino das ETECs) não é abordado nesse trabalho.

Analisando-se o caso do Instrutor, os requisitos para ingresso eram ter o “2º grau completo” (atual Ensino Médio, preferencialmente técnico) e experiência na área de atuação, e a deliberação elenca 19 atividades de competência do profissional, sendo a maior parte técnica e especializada. Podem-se destacar algumas dessas atividades a seguir (CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, 1994a):

Artigo 2º - Constituem atividades do Instrutor:

I – instruir alunos na execução de práticas operacionais específicas de tarefas nos laboratórios (...);

II – efetuar demonstração das técnicas operacionais, manipulando materiais, ferramentas, máquinas, instrumentos e equipamentos; (...)

VII – providenciar a preparação do local de trabalho, dos materiais, ferramentas, máquinas, instrumentos e equipamentos a serem utilizados, verificando as condições dos mesmos, o estado de conservação (...);

XII – providenciar e/ou confeccionar corpos de provas para ensaios de materiais de uso no laboratório e/ou oficina; (...) (CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, 1994a).

Para o Auxiliar de Docente, a Deliberação nº 22 / 1994 (CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, 1994b) dá um entendimento muito diferente daquele que é atribuído ao Instrutor quanto às

atividades, sendo que são apenas seis e muito mais voltadas às atividades complementares (suporte e recursos de aula):

Artigo 2º - Constituem atividades do Auxiliar de Docente:

I – auxiliar o professor nas atividades para-docentes;

II – colaborar na preparação de recursos audiovisuais;

III – fazer a revisão de materiais de consumo para uso da(s) disciplina(s);

IV – zelar pelos materiais e equipamentos da disciplina; (...) (CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, 1994b).

Do Auxiliar de Docente também se exigia “2º grau completo”, porém apenas algum contato com as disciplinas e, adicionalmente ao Instrutor, exigia-se também um exame de qualificação. As duas categorias acima tinham possibilidades de jornadas de 20 horas e de 40 horas semanais, o que é mantido até os dias atuais.

Em 2009, as deliberações nº 5 e nº 6 / 2009 (CEETEPS, 2009; SINTEPS, 2014) consolidaram as atuações e competências esperadas do atual Auxiliar de Docente da estrutura das Fatecs, sendo que, segundo CEETEPS (2009), trata-se resumidamente de atividades voltadas à organização e preparação de ambientes didáticos, materiais e equipamentos em geral, e ao acompanhamento e suporte de docentes nas atividades práticas. SINTEPS (2014) descreve algumas atividades existentes na Deliberação nº 6 / 2009 e reafirmadas na Deliberação nº 8 / 2014 (CEETEPS, 2014):

a) instruir alunos na execução das práticas operacionais específicas de tarefas nos laboratórios e nas oficinas, orientando-os nas técnicas de utilização de máquinas, ferramentas, instrumentos, aparelhos, etc., para habilitá-los à análise do desempenho na execução de uma tarefa;

b) efetuar demonstração das técnicas operacionais, manipulando ferramentas, máquinas, instrumentos e equipamentos; (...)

g) providenciar a preparação do local de trabalho, dos materiais, ferramentas, instrumentos, máquinas e equipamentos a serem utilizados, verificando as condições dos mesmos, o estado de conservação de todos os equipamentos e cuidados de segurança dos alunos, para assegurar a execução correta das tarefas e operações programadas; (...)

s) zelar pela manutenção e conservação das máquinas, ferramentas, instalações e equipamentos de trabalho;

t) colaborar com o docente em programas de extensão universitária à comunidade (SINTEPS, 2014).

Percebe-se que a atuação do Instrutor é próxima daquela hoje encontrada para os atuais Auxiliares de Docente. Este profissional, hoje existente no Regimento Comum das Escolas Técnicas – Etecs (CEETEPS, 2013), e também das Faculdades de Tecnologia - Fatecs (CEETEPS, 2016c), possui requisitos variados de ingresso ao emprego público conforme o nível acadêmico com o qual irá atuar, de técnico até superior (CEETEPS, 2016a), e se trata de uma carreira voltada ao suporte técnico e operacional de aulas, com determinado grau de exigência em conhecimento e habilidades específicas, o que não era observado nas atribuições anteriores do Auxiliar de Docente. Este, à época, se voltava ao suporte em termos de recursos de aula (audiovisuais) e apoio aos professores sem necessariamente se envolver em práticas, orientações e manutenções, o que competia ao Instrutor. Na atual estrutura do CEETEPS, a função de Auxiliar de Docente representa aquela que antes era desempenhada pelos Instrutores, estando distante das antigas atribuições do cargo de mesmo nome.

Antes de 2009, a Lei Complementar nº 1044 / 2008 (SÃO PAULO, 2008) preconizou a existência de níveis de progressão nas carreiras do CEETEPS, dentre as quais o Auxiliar de Docente. Esta carreira, segundo a lei, é composta por seis classes “identificadas pelos algarismos romanos (I, II, III, IV, V e VI) e escalonadas de acordo com o grau de complexidade das atribuições e nível de responsabilidade das atividades de apoio” do profissional. A deliberação CEETEPS nº 6 / 2011 (CEETEPS, 2011) complementa esse ponto com regras e processo de análise de pontuação para essa progressão, e essas regras foram atualizadas posteriormente a partir da Deliberação CEETEPS nº 26 / 2016 (CEETEPS, 2016b). Segundo esta deliberação, para os Auxiliares de Docente das Etecs e das Fatecs, são considerados os seguintes critérios para avaliação de progressão:

a) avaliação do superior imediato: 40%, cabendo neste caso, ao Coordenador de Curso a realização da avaliação no âmbito da ETEC e FATEC; b) auto avaliação: 10%; c) resultado dos indicadores do Sistema de Avaliação Institucional – SAI: 20%; d) atualização profissional: 30% (CEETEPS, 2016b).

Outros mecanismos legais após o ano de 2009 vieram consolidar e trazer novos elementos à atuação e à progressão do Auxiliar de Docente dentro da estrutura do CEETEPS. A Lei Complementar nº 1148 / 2011 (SÃO PAULO, 2011) determinou valores fixos para as jornadas totais e parciais de cada nível de Auxiliar de Docente, sendo que aqui não se observam mais os índices multiplicadores e as correlações entre os valores da carreira em comparação aos

docentes, como se observava em 1981 (SÃO PAULO, 1981). Posteriormente, as Leis Complementares nº 1.180 / 2012 (SÃO PAULO, 2012) e nº 1.209 / 2013 (SÃO PAULO, 2013) reclassificaram esses salários, porém mantendo a mesma lógica da lei de 2011 e determinando o nível máximo de Auxiliar de Docente V (e não o VI, como proposta em SÃO PAULO, 2008).

## **5. Considerações finais**

O presente artigo teve o propósito de compilar conhecimento histórico sobre o assunto sem expor posicionamento ou opinião. A partir da análise dos documentos e entendimentos relacionados, percebe-se que a função do Auxiliar de Docente experimentou diversas reformulações ao longo do tempo, especialmente no que se refere às suas competências de atuação e à sua retribuição. O profissional hoje chamado de Auxiliar de Docente nas Fatecs contempla predominantemente as atuações do antigo Instrutor, estando voltadas a aspectos técnicos e conhecimentos de alto grau de especificidade, ao passo que a antiga atuação de Auxiliar de Docente, mais voltada a suporte em termos de recursos e não necessariamente de atividades práticas técnicas, não corresponde àquela que é praticada na atualidade. Outro ponto que foi suprimido e reformulado pelas políticas atuais é a questão da proporcionalidade salarial (a partir do índice multiplicador) entre os auxiliares e a carreira docente, que é observado até hoje em instituições paulistas estaduais de ensino (CRUESP, 2010), sendo substituído por uma política de progressão específica na carreira do Auxiliar de Docente que está limitada a determinados intervalos.

Um ponto inerente à carreira anterior do Auxiliar de Docente que não pôde ser evidenciado a partir dos documentos consultados é a possível relação de progressão direta do mesmo para a carreira docente. Muito embora os documentos ora consultados não tenham permitido se chegar a essa conclusão, é possível que o índice multiplicador seja um indicativo nesse sentido, e vale ressaltar que esse aspecto também não é verificado na atualidade (o cargo de Auxiliar de Docente não permite progressão direta à carreira docente). Sugere-se maior investigação nesse ponto em especial.

## **Agradecimentos**

Os autores agradecem muito a Damião de Oliveira Fiuza, colega da Faculdade de Tecnologia de São Paulo, que gentilmente contribuiu na busca por referenciais legais pertinentes ao presente trabalho.

## **Referências**

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETEPS).  
**Catálogo de Auxiliar Docente.** 2016a. Disponível em:



[[http://www.cpscetec.com.br/cpscetec/arquivos/auxiliar\\_docente.pdf](http://www.cpscetec.com.br/cpscetec/arquivos/auxiliar_docente.pdf)]. Acessado em 05 set. 2019.

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETEPS). Deliberação CEETEPS nº 3, de 18-7-2013 - Aprova o Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.**

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETEPS). Deliberação CEETEPS nº 5, de 5-2-2009. Expede normas para a fixação do número de empregos públicos permanentes de Auxiliar de Docente, respectiva jornada de trabalho e para a realização de concurso público nas Escolas Técnicas Estaduais e Faculdades de Tecnologias do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e dá outras providências.**

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETEPS). Deliberação CEETEPS nº 6, de 17-11-2011. Regulamenta a Evolução Funcional – promoção e progressão dos empregados públicos e servidores estatutários do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.**

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETEPS). Deliberação CEETEPS nº 8, de 10-7-2014. Regulamenta as atribuições dos empregos públicos, abrangidos pelo Plano de Carreira, de Empregos Públicos e Sistema Retributório, de que trata o artigo 40 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014 e dá providências correlatas.**

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETPS). Deliberação CEETPS nº 21, de 14-12-1994(a). Estabelece normas para contratação de Instrutores das Unidades de Ensino de 3º grau do CEETPS e dá outras providências.**

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETPS). Deliberação CEETPS nº 22, de 14-12-1994(b). Estabelece normas para contratação de Auxiliares de Docente das Unidades de Ensino de 3º grau do CEETPS e dá outras providências.**

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETEPS). Deliberação CEETEPS nº 26, de 19-5-2016(b). Regulamenta a Evolução Funcional – progressão dos empregados públicos e servidores estatutários do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.**

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETEPS). Deliberação CEETEPS nº 31, de 27-9-2016(c). Aprova o Regimento das Faculdades de Tecnologia – Fatecs - do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS).**

**CONSELHO REITOR DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DE SÃO PAULO (CRUESP). Resolução CRUESP 10, de 21-12-2010 - reestruturação da Carreira do Magistério Superior dos docentes da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” e dá outras providências.**

FEITOZA, A.S.; DUDUCHI, M. Observando a Educação Profissional e Tecnológica: momentos, contextos e visões. In: WORKSHOP DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DO CENTRO PAULA SOUZA, 11, 2016. **Anais...** São Paulo, 2016.

SÃO PAULO. Decreto nº 1.418, de 10 de abril de 1973. **Dá denominação ao Centro Estadual de Educação Tecnológica e altera a constituição de seus cursos.**

SÃO PAULO. Decreto nº 17.027, de 19 de maio de 1981(a). **Aprova o Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.**

SÃO PAULO. Decreto nº 17.412, de 1 de agosto de 1981(b). **Dispõe sobre a instituição do sistema retributório dos docentes e auxiliares de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETPS e dá providências correlatas.**

SÃO PAULO. Decreto nº 29.399, de 20 de dezembro de 1988. **Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 17.412, de 31 de julho de 1981, que dispõe sobre a instituição do sistema retributório dos docentes e auxiliares de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS.**

SÃO PAULO. Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008. **Institui o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retributório dos servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”.**

SÃO PAULO. Lei Complementar nº 1.148, de 15 de setembro de 2011. **Altera a Lei Complementar nº 1.044, de 2008, que institui o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retributório dos servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS, e dá providências correlatas.**

SÃO PAULO. Lei Complementar nº 1.180, de 6 de julho de 2012. **Dispõe sobre a reclassificação dos salários fixados pelos Anexos I e II a que se refere o artigo 58 da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007.**

SÃO PAULO. Lei Complementar nº 1.209, de 9 de setembro de 2013. **Dispõe sobre a reclassificação dos integrantes da Lei Complementar 1.044, de 13 de maio de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.148, de 15 de setembro de 2011, e dá providências correlatas.**

SÃO PAULO. Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014. **Altera a Lei Complementar nº 1.044, de 2008, que institui o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retributório dos servidores do CEETEPS e dá outras providências.**

SÃO PAULO. Lei Complementar nº 1.343, de 26 de agosto de 2019. **Altera a Lei Complementar nº 1.044, de 2008, que institui o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retributório dos servidores do CEETEPS e dá outras providências.**

SINDICATO DE TRABALHADORES DO CENTRO PAULA SOUZA (SINTEPS). **Confira as atividades que o auxiliar de docente deve desempenhar no ambiente de trabalho.** 2014. Disponível em: [<https://www.sinteps.org.br/noticias/640-confiraas-atividades-que-o-auxiliar-docente-deve-desempenhar-no-ambiente-de-trabalho>]. Acessado em 21 ago. 2020.